



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS  
GOVERNO EDUARDO BRAGA

Manaus, quinta-feira, 27 de outubro de 2005

Número 30.729 ANO CXI

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 25.395, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, situado na cidade de Manaus, necessário à construção de um posto de fiscalização veicular e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 5.º, alíneas *h e m*, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo n.º 5.465/2.005-CASA CIVIL,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5.º, alíneas *h e m*, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel situado na Estrada Torquato Tapajós, s/nº, Bairro do Tarumã, no Município de Manaus, com área de 6.654,92m², limitando-se ao Norte com um posto de gasolina, por uma linha entre os marcos M-1/M-2, no azimute de 87º31'18" e respectiva distância de 59,95m; ao Sul com terras remanescentes do lote 74 da Colônia Campos Sales, por uma linha entre os marcos M-12/M-13, no azimute de 267º31'11" e respectiva distância de 72,63m; a Leste com a Avenida Torquato Tapajós, para onde faz frente, por dez linhas quebradas entre os marcos M-2/M-3/M-4/M-5/M-6/M-7/M-8/M-9/M-10/M-11/M-12, nos azimutes de 177º46'37", 167º55'48", 162º02'20", 157º07'18", 151º59'33", 147º28'30", 143º19'56", 139º26'53" e 135º40'15" e respectivas distâncias de 0,75m, 4,75m, 4,18m, 5,74m, 4,61m, 4,51m, 3,85m, 3,98m, 3,63m e 57,80m; e a Oeste com terras remanescentes do lote 74 da Colônia Campos Sales, por uma linha entre os marcos M-13/M-1, no azimute de 357º31'11" e respectiva distância de 89,68m.

**Art. 2.º** Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a promover a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, à conta de recursos do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN.

**Parágrafo único.** Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a invocar urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel.

**Art. 3.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2005.

EDUARDO BRAGA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FRANÇO LIMA  
Procurador Geral do Estado

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE  
Secretário de Estado de Segurança Pública

ISPER ABRAHIM LIMA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 25.396, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

CRIA o Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura (CONEPA) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, VI, a, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 5.069, de 05 de maio de 2.004, e o que consta no Processo n.º 6.007/2.005-CASA CIVIL,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - CONEPA, vinculado à Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, tendo como finalidade propor a formulação de políticas, com vistas a promover a articulação e o debate entre os diferentes níveis de governo e a sociedade civil organizada, para o desenvolvimento e o fomento das atividades da pesca e da aquicultura no Estado do Amazonas.

**Art. 2.º** Compete ao CONEPA:

I - subsidiar a formulação e a implementação de políticas públicas de estruturação, de competência da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, com base nos objetivos e metas estabelecidos, de forma a atender, dentre outros:

a) o desenvolvimento das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura;

b) as atividades de infra-estrutura de apoio à produção e comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura;

c) a regulamentação da cessão de águas públicas do Estado para exploração da aquicultura, bem como sobre a criação de parques e suas respectivas áreas aquícolas;

d) a normatização, respeitada a legislação ambiental, de medidas que permitam o aproveitamento sustentável dos recursos pesqueiros migratórios e dos que estejam subexplorados ou inexplorados;

e) a manutenção, em articulação com os Municípios, de programas racionais de exploração da aquicultura em águas públicas e privadas; e

f) o acompanhamento da implementação das medidas e ações estabelecidas no plano estratégico aprovado pela Conferência Estadual de Pesca e Aquicultura;

II - propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das políticas relacionadas com o desenvolvimento e o fomento das atividades da pesca e da aquicultura;

III - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos pela cadeia produtiva do pescado;

IV - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, municipais, nacionais e internacionais, a identificação de indicadores sociais, econômicos e ambientais, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento e o fomento das atividades de pesca e aquicultura;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de uma rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais e municipais, visando fortalecer o desenvolvimento e o fomento das atividades de pesca e aquicultura;

VI - propor a atualização da legislação relacionada com o desenvolvimento e o fomento das atividades de aquicultura e pesca;

VII - definir diretrizes e programas de ação; e

VIII - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**Art. 3.º** O CONEPA será presidido pelo Secretário de Estado de Produção Rural e terá a seguinte composição:

I - um representante de cada órgão do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - um representante de cada órgão de Pesquisa e Ensino;

IV - representantes das entidades da sociedade civil organizada;

V - empresários da pesca e aquicultura;

§ 1.º Os representantes de que tratam os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados, por solicitação do Presidente do Conselho Estadual da Aquicultura e Pesca do Estado do Amazonas, após homologação ou escolha, no âmbito de cada entidade representativa;

§ 2.º Participarão das reuniões, em caráter permanente, com direito a voz, os titulares das Secretarias Executivas e das Gerências Regionais da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR.

§ 3.º As designações de conselheiros e substitutos, serão feitas pelo Presidente do Conselho;

§ 4.º Poderão participar das reuniões do CONEPA, personalidades representantes de órgãos públicos, e entidades privadas como convidados, quando forem discutidos temas de alta relevância e constar o convite na pauta dos trabalhos;

**Art. 4.º** Os representantes indicados terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período;

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CONEPA disciplinará as normas e procedimentos sobre controle presencial e participação dos conselheiros nos trabalhos de plenário, secretaria, comitês e grupos temáticos;

**Art. 5.º** É facultado ao CONEPA, promover a realização de fórum, encontros ou seminários sobre temas relevantes e constitutivos de sua agenda.

**Art. 6.º** A estrutura de funcionamento do CONEPA, compõe-se de:

I - Plenário;

II - Secretaria;

III - Comitês Técnicos; e

IV - Grupos Temáticos.

§ 1.º Os Comitês Técnicos terão caráter permanente.

§ 2.º Os Grupos Temáticos terão caráter temporário, com o fim de promover estudos e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à composição plenária do Conselho, que definirá no ato de sua criação os objetivos específicos, a composição e o prazo para conclusão do trabalho.

**Art. 7.º** O Plenário do CONEPA deliberará mediante propostas encaminhadas pelos conselheiros à Secretaria.

§ 1.º - O CONEPA deliberará mediante resoluções por maioria simples dos conselheiros presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

§ 2.º - Para todas as reuniões do CONEPA, serão elaboradas pautas de trabalhos e atas que serão divulgadas amplamente nos casos de relevâncias.

§ 3.º - Em casos de extrema urgência o Presidente do CONEPA poderá deliberar *ad referendum* do Plenário, que deverá ser referendado na próxima reunião do Conselho.

**Art. 8.º** São atribuições do Presidente do CONEPA:

I - convocar e presidir reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos, dos Grupos Temáticos e convocar as respectivas reuniões;

IV - indicar o Secretário do CONEPA;

V - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

VI - dar provimento às deliberações do Conselho.

**Art. 9.º** Caberá a SEPROR, realizar as ações de articulação no âmbito Estadual, Federal e Municipal, para prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Secretaria do CONEPA, seus Comitês e Grupos Temáticos.

Art. 10. O Regimento Interno do CONEPA, será aprovado pelo Plenário, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação e as propostas de alterações deverão ser formalizadas perante a Secretaria do Conselho que as submeterá a decisão do colegiado.


Art. 11. A participação nas atividades do CONEPA, dos Comitês Técnicos será considerada função relevante, não remunerada.

Art. 12. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CONEPA, dos Comitês e Grupos Temáticos poderão correr à conta das empresas ou entidades dos seus membros.

Art. 13. Para o cumprimento de suas funções administrativas, o CONEPA contará com recursos orçamentários e financeiros da SEPROR.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de outubro de 2005.

  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado

  
**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
 Secretário de Estado Chefe de Casa Civil

  
**JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Governo

  
**JOSÉ MALA**  
 Secretário de Estado de Produção Rural

  
**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**  
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

(\*) Decreto nº 25.384, de 19 de Outubro de 2005.

ABRE crédito suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º inciso IV, da Lei nº 2.930 de 21 de dezembro de 2004.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal, vigente da Administração Direta e Indireta, crédito suplementar no valor de R\$ 2.696.867,94 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SSESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender as dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de R\$ 570,80 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

II - Anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto, no valor de R\$ 2.696.297,14 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 2005.

  
**EDUARDO BRAGA**  
 Governador do Estado do Amazonas

  
**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

  
**ISPER ABRAHIM LIMA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

(\*) Reproduzido por haver sido publicado com incorreções no D.O. de 20/10/2005.

(\*) ANEXOS DECRETO Nº 25.384, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 01101 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
01 122 0001 2001	0001	01	122	A	100	319016	312.000,00						312.000,00
						0001 01 122 A 100 339046			48.000,00				48.000,00
						0001 01 122 A 100 339093			40.000,00				40.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>312.000,00</b>		<b>88.000,00</b>				<b>400.000,00</b>

11000 CASA CIVIL  
 11101 CASA CIVIL

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	100	449052				5.000,00			5.000,00
3084 APOIO LOGÍSTICO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO GOVERNO													
2212 Cerimonial Público													
04 131 3084 2212	0001	04	131	A	100	339039			8.000,00				8.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>8.000,00</b>	<b>5.000,00</b>			<b>13.000,00</b>

11000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS  
 11103 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
03 122 0001 2001	0001	03	122	A	100	339030			15.000,00				15.000,00
						0001 03 122 A 100 339039			22.900,00				22.900,00
<b>TOTAL</b>									<b>37.900,00</b>				<b>37.900,00</b>

11000 CASA CIVIL  
 11206 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
3032 CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS													
2142 Edição do Diário do Estado													
24 131 3032 2142	0001	24	131	A	201	339030			420.000,00				420.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>420.000,00</b>				<b>420.000,00</b>

11000 CASA CIVIL  
 11703 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
3010 VIVENDO COM DIGNIDADE													
2129 Apoio Financeiro a Iniciativas de Inclusão Social dos Grupos Sustentáveis ao Processo de Exclusão													
14 422 3010 2129	0001	14	422	A	201	339030			2.000,00				2.000,00
						0001 14 422 A 201 339036			1.000,00				1.000,00
						0001 14 422 A 201 339039			1.000,00				1.000,00
						0001 14 422 A 320 445042				1.400.000,00			1.400.000,00
<b>TOTAL</b>									<b>4.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>			<b>1.404.000,00</b>

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA  
 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	100	339039			93.324,76				93.324,76
						0001 04 122 A 100 339092			11.687,74				11.687,74
						0001 04 122 A 100 449052				5.500,00			5.500,00
<b>TOTAL</b>									<b>105.012,50</b>	<b>5.500,00</b>			<b>110.512,50</b>

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO													
2001 Administração da Unidade													
04 122 0001 2001	0001	04	122	A	100	449052				40.000,00			40.000,00
1734 SEFAZ MELHOR													
2067 Capacitação de Servidores Públicos Estaduais													
04 128 1734 2067	0001	04	128	A	100	339036			40.000,00				40.000,00
						0001 04 128 A 100 339039			17.000,00				17.000,00
						0001 04 128 A 100 339047			7.480,00				7.480,00
<b>TOTAL</b>									<b>64.480,00</b>	<b>40.000,00</b>			<b>104.480,00</b>

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE TRABALHO	COD REG	FU	SFU	T	FR	NAT. DESP.	PESSOAL E ENC.	JORNOS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVEST.	INVER. FINAN.	AMORT. DA DÍVIDA	TOTAL
<b>FISCAL</b>													
1408 OPERAÇÕES ESPECIAIS: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS ESTATAIS													
0003 Participação do Estado no Capital da AMAZONASTUR													
28 846 1408 0003	0001	28	846	E	100	459065					69.988,40		69.988,40
<b>TOTAL</b>											<b>69.988,40</b>		<b>69.988,40</b>